



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 847/2.006

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.006

“Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº. 840/2.005, de 16 de dezembro de 2.005”.

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância ao estrito interesse superior e predominante do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições **APROVOU** e **ELE**, Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente lei, alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº. 840/2.005, de 16 de dezembro de 2.005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de pá mecânica até o limite de 400 horas de máquina, para viabilizar a construção de tanques para a criação de peixes, nos termos do Projeto “VIPE”, a ser implantado em parceria com a empresa SANFISH – Indústria e Comércio de Pescados LTDA”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de dezembro de 2.005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza com eficácia os resultados de seus objetivos de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006.

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal. Alexânia, GO, 24/02/06

Secretário Administrativo

Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal